



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 074 Exercício de: 2024

Encaminhado à

[Signature] em 15/05/24

para parecer

Precidência CMJ [Signature]

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 030/24

Autoriza o poder Executivo a Premiar em pecúnia atletas e/ou equipes esportivas dos campeonatos amadores de Jaguariúna.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 04/06/24
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 11/06/24
[Signature]
PRESIDENTE

| | |
|-----------------|--------------------|
| APROVADO | |
| Favoráveis | <u>12</u> |
| Contrários | <u>-</u> |
| Abstenções | <u>-</u> |
| <u>04/06/24</u> | <u>[Signature]</u> |

ATUAÇÃO

| | |
|-----------------|--------------------|
| APROVADO | |
| Favoráveis | <u>12</u> |
| Contrários | <u>-</u> |
| Abstenções | <u>-</u> |
| <u>11/06/24</u> | <u>[Signature]</u> |

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



APROVADO EM 10ª DISCUSSÃO
em Sessão de 04/06/24

PROJETO DE LEI Nº 030 / 2024.

Marcio Reis
PRESIDENTE

| | |
|------------------------------------|-----------|
| APROVADO | |
| Favoráveis | <u>12</u> |
| Contrários | <u>=</u> |
| Abstenções | <u>=</u> |
| <u>04/06/24</u> <u>Marcio Reis</u> | |

Autoriza o Poder Executivo a premiar em pecúnia atletas e/ou equipes esportivas dos campeonatos amadores de Jaguariúna.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à premiação em pecúnia aos atletas e/ou equipes esportivas dos campeonatos amadores do Município de Jaguariúna.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no próximo orçamento da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente lei no que couber no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 29 de abril de 2024.

| | |
|------------------|---------------------|
| PROTOCOLO | |
| Nº de Ordem | <u>657</u> |
| Fls. Nº | <u>Sistema</u> |
| <u>08/05/24</u> | <u>[Assinatura]</u> |
| Secretaria | |



Marcio Reis
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO EM 20ª DISCUSSÃO
em Sessão de 11/06/24

Marcio Reis
PRESIDENTE

| | |
|------------------------------------|-----------|
| APROVADO | |
| Favoráveis | <u>12</u> |
| Contrários | <u>=</u> |
| Abstenções | <u>=</u> |
| <u>10/06/24</u> <u>Marcio Reis</u> | |



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 1



LIDO EM SESSÃO
DE 19 / 05 / 24

PRESIDENTE

Ofício DER-nº 028/2024

Jaguariúna, aos 29 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI que dispõe sobre a autorização ao Executivo para premiar em pecúnia atletas e/ou equipes dos campeonatos amadores de Jaguariúna.

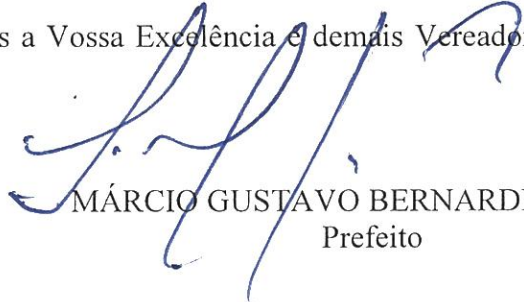
O esporte amador representa a raiz de muitas histórias e a oportunidade de vencer imensas batalhas do ponto de vista socioeconômico, cultural e político. É responsável, ainda, pela manutenção de uma rede complexa de pessoas, sociedade, Estado e do comércio local, com a confecção de uniformes e troféus, às festividades que movimentam bares, praças e clubes; muitos bairros têm o esporte amador como um importante mecanismo para aquecimento de atividade econômica local, gerando renda e trabalho.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, além da ajuda ao fomento das modalidades amadoras, premiar e ajudar ainda mais as equipes e/ou atletas para que possamos evidenciar cada vez mais um esporte de alto nível no nosso Município. Vale ressaltar também que as equipes e atletas tem um gasto expressivo na sua produção e organização para se apresentarem e competirem, e o presente Projeto de Lei visa contribuir nessas despesas e todos esses quesitos.

Para efetiva regulamentação da lei, durante o período designado para vacância, os valores de premiação serão estudados e aplicados de acordo com a possibilidade financeira da Secretaria competente. Tratando-se de proposta de lei autorizativa, deixa-se de apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, em regime de urgência, tendo em vista que o recurso permanecerá disponível para aplicação no escopo somente neste mês de março.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



Projeto de Lei nº 60, de 07 de junho 2019.

Origem: Poder Legislativo.

Institui o "Campeonato Municipal de Futebol Amador" do município de Itapoá, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Municipal de Futebol Amador, a ser realizado anualmente, no Município de Itapoá.

Parágrafo único. O Campeonato Municipal de Futebol Amador deverá ocorrer nos campos de futebol do município aptos a receber jogos.

Art. 2º Fica a Secretaria de Esporte e Lazer responsável pela organização, realização e apoio ao referido evento.

Art. 3º O Campeonato Municipal de Futebol Amador deverá ser realizado nas seguintes categorias:

I- Livre;

II- Veterano;

III- Feminino.

Art. 4º Para a implantação, manutenção e ampliação do evento, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá prever no orçamento anual os recursos mínimos necessários para a continuidade do mesmo, ficando autorizada a buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias junto a iniciativa privada para a efetivação desses objetivos.

§1º Para fins de interpretação da presente Lei, entende-se por:

I - apoio: o auxílio prestado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que não envolva a doação de dinheiro em espécie;

II - patrocínio: a disponibilização de recurso financeiro oriundos da iniciativa privada, através da doação de dinheiro em espécie, que somente se dará mediante depósito em conta bancária



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 07 de junho de 2019.

Thomaz Willam Palma Sohn
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



exercício físico completo, que permite ao praticante trabalhar movimentos de alta intensidade e variação, recomendado para crianças e jovens, homens e mulheres, de todas as idades.

Portanto incentivar sua prática é incentivar a boa saúde através de atividade física.

Senhor Presidente, Senhora vereadora e Senhores vereadores. É pelos fatos acima narrados que peço voto favorável a este Projeto de Lei, certo de que esta iniciativa legal em muito irá contribuir para o Desporto local.

Câmara Municipal de Itapoá, 07 de junho de 2019.

Thomaz Willam Palma Sohn
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



Câmara Municipal de Forquilha

Paço Municipal 26 de Abril - Cx. Postal 31 - CEP 86850-000 - Forquilha - Santa Catarina
Fone/Fax: (48) 3463-1215 ou 3463-1449 - E-mail: camaraf@terra.com.br - Site: www.camaraforquilha.com.br


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


PARECER


PROJETO DE LEI PE N ° 16/2009

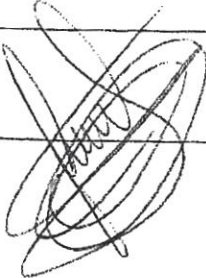
A Comissão acima mencionada, reunida para analisar o Projeto de Lei em tela que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação para os VII jogos interbairros de Forquilha e dá outras providências", opina pela sua legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões em 07 de abril de 2009



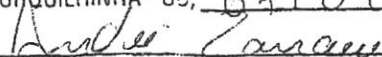






CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

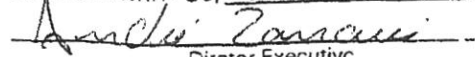
LIDO NA SESSÃO DE: 07/04/2009
FORQUILHINHA - SC, 07/04/2009



Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVADO / REJEITADO

POR: unanimidade
FORQUILHINHA - SC, 07/04/2009



Diretor Executivo



MUNICÍPIO DE FORQUILHINA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI PE Nº. 16/2009.

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores deste Município.

A premiação é a mesma concedida nos anos anteriores, portanto, o tema do presente Projeto de Lei, já é de conhecimento dos Srs. Edis, estando em sua VII edição, sendo que esta casa aprovou projeto de lei similar em anos anteriores.

De outro norte, os VII Jogos Interbairros de Forquilha, objetivaram movimentar o esporte amador entre os moradores dos bairros do Município, integrando zonas urbanas e rurais, valorizando o trabalho dos desportistas, bem como, descobrindo novos talentos para representar a cidade de Forquilha em competições.

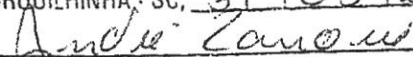
A premiação visa justamente incentivar a prática do esporte, não só durante a competição, mas o ano todo, melhorando a saúde da população, bem como, a união entre os cidadãos do Município. Também, a premiação dará condições de compra de material e uniforme para a prática do desporto.

Diante das considerações acima, o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Forquilha, 31 de março de 2009.


VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LIDO NA SESSÃO DE: 31/03/2009
FORQUILHINA, SC, 31/03/2009

Diretor Executivo



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA



Art. 4º - Para a equipe considerada campeã geral dos VII Jogos Interbairros, a premiação será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para a segunda colocada geral, R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para a terceira colocada R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º - O valor total das premiações em dinheiro é de R\$ 10.220,00 (dez mil duzentos e vinte reais).

Art. 6º - A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, indicará as entidades que receberão a premiação.

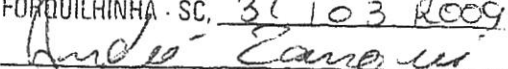
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações vigentes no Orçamento do Município.


Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha, 31 de março de 2009.


VANDERLIE ALEXANDER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LIDO NA SESSÃO DE: 31/03/2009
FORQUILHINHA - SC, 31/03/2009

Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVADO / REJEITADO
POR: unanimidade
FORQUILHINHA - SC, 31/03/2009

Diretor Executivo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 030/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI N° 030/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: **“Dispõe sobre a autorização ao executivo para premiar em pecúnia atletas e/ou equipes esportivas dos campeonatos amadores de Jaguariúna.**”

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 030/2024 que “Dispõe sobre a autorização ao executivo para premiar em pecúnia atletas e/ou equipes esportivas dos campeonatos amadores de Jaguariúna”.

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana que o esporte amador representa a raiz de muitas histórias e a oportunidade de vencer imensas batalhas do ponto de vista socioeconômico, cultural e político. Dito isso, o projeto de lei tem como objetivo o fomento das modalidades amadoras, visto que estes representam o município em campeonatos, razão pela qual visa contribuir nas despesas de sua produção e organização

O Projeto de lei deixa de apresentar estimativa de Impacto Orçamentário para efetiva regulamentação durante a vacância do referido.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominate interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 030/2024 tem natureza legislativa.

SESSÃO

RESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 030/2024

Quanto à sua iniciativa a competência é COMUM entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo, na forma preceituada pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, por ter como objeto a autorização do executivo a premiar me .

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

De acordo com a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 12, ao Município cabe o estímulo do desenvolvimento da cultura e desporto municipal. Os campeonatos municipais amadores são tradicionais da cidade de Jaguariúna, bem como apoia o comércio local com a confecção de troféus, uniformes, bem como festividades que movimentam bares, praças e cubes. Desta feita, há o demonstrativo claro da relevância local e do interesse social na aplicação do tema tratado no Projeto, não havendo embate quanto à Lei Municipal.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de incentivo à cultura, desporto e desenvolvimento econômico municipal conforme o Art 12. Inciso ***“IV - proporcionar meios de acesso à educação, cultura, ciência, desporto e ao lazer;”***, através do fomento de recursos para entidade que propicia o crescimento do esporte e comércio de Jaguariúna. Também há de se ressaltar que alguma cidades já tem projetos de lei parecidos, como o do município de Itapoá e Forquilha, conforme segue anexo ao parecer,

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.), e **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.).



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 030/2024

V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 030/2024 não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de maio de 2024.

Helen C. Pandolfo

Helen C. Pandolfo
Estagiária de Direito

Tania Ribeiro do Vale Coluccini
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 214.405



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 030/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 030/2024.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 030/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a Premiar em pecúnia atletas e/ou equipes esportivas dos campeonatos amadores de Jaguariúna”.

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana que o esporte amador representa a raiz de muitas histórias e a oportunidade de vencer imensas batalhas do ponto de vista socioeconômico, cultural e político. Dito isso, o projeto de lei tem como objetivo o fomento das modalidades amadoras, visto que estes representam o município em campeonatos, razão pela qual visa contribuir nas despesas de sua produção e organização

O Projeto de lei deixa de apresentar estimativa de Impacto Orçamentário para efetiva regulamentação durante a vacância do referido.


É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere à iniciativa, a competência é exclusiva do EXECUTIVO.

DO 1ª Sessão


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 030/2024

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 030/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 030/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de maio de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

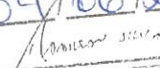
Presidente – relator


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 04/06/24

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 030/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO; ao Projeto de Lei nº 030/2024.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 030/2024 que “Dispõe sobre a autorização ao executivo para premiar em pecúnia atletas e/ou equipes esportivas dos campeonatos amadores de Jaguariúna”.

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explica que o esporte amador representa a raiz de muitas histórias e a oportunidade de vencer imensas batalhas do ponto de vista socioeconômico, cultural e político. Dito isso, o projeto de lei tem como objetivo o fomento das modalidades amadoras, visto que estes representam o município em campeonatos, razão pela qual visa contribuir nas despesas de sua produção e organização

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, eis que não encontra qualquer óbice quanto às competências desta comissão, e está integralmente de acordo com a legislação municipal vigente.

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de maio de 2024.

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente - relator

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice - Presidente

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE _____

PRESIDENTE

LIDO EM SESSÃO
DE _____

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 030/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 030/2024

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 030/2024 que “Dispõe sobre a autorização ao executivo para premiar em pecúnia atletas e/ou equipes esportivas dos campeonatos amadores de Jaguariúna”.

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana que o esporte amador representa a raiz de muitas histórias e a oportunidade de vencer imensas batalhas do ponto de vista socioeconômico, cultural e político. Dito isso, o projeto de lei tem como objetivo o fomento das modalidades amadoras, visto que estes representam o município em campeonatos, razão pela qual visa contribuir nas despesas de sua produção e organização

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto, por não encontrar óbices quanto a constitucionalidade, nem qualquer outro vício por ela sanável.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, sendo **AUTORIZATIVO**, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.

LIDO EM SESSÃO
DE _____
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 030/2024

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 030/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de maio de 2024.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice – Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 030/2024

VOTO EM SEPARADO no Projeto de Lei nº 030/2024

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relator: **VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**

Parecer: **CONTRÁRIO.**

LIDO EM SESSÃO
DE 04/06/24
Francisco de Souza Campos
PRESIDENTE

De iniciativa do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 030/2024 que “Dispõe sobre a autorização ao executivo para premiar em pecúnia atletas e/ou equipes esportivas dos campeonatos amadores de Jaguariúna”.

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana que o esporte amador representa a raiz de muitas histórias e a oportunidade de vencer imensas batalhas do ponto de vista socioeconômico, cultural e político. Dito isso, o projeto de lei tem como objetivo o fomento das modalidades amadoras, visto que estas representam o município em campeonatos, razão pela qual visa contribuir nas despesas de sua produção e organização

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto, por não encontrar óbices quanto a constitucionalidade, nem qualquer outro vício por ela sanável.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento, em sua maioria, não encontrou óbice para o prosseguimento do projeto.

Entretanto, exaro o presente Parecer, com Voto em separado, tendo em vista considerar a AUSÊNCIA de observância destes dispositivos no Projeto, conforme demanda a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 030/2024

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem **adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e **compatibilidade** com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

LIDO EM SESSÃO
DE 04/06/24
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 030/2024

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Isto porque, a presente propositura não veio acompanhada da Estimativa de Impacto Orçamentário exarada pelo responsável legal, documento este imprescindível para o regular e legal prosseguimento do Projeto e conseqüente geração da despesa prevista, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nos artigos 15, 16 e 17.

Ademais, o artigo 21 da Lei de Responsabilidade estabelece a nulidade de qualquer ato que provoque aumento de despesa sem o cumprimento das exigências estabelecidas no artigo 16 e 17, do mesmo diploma legal, nos seguintes termos:

“**Art. 21.** É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 030/2024

Portanto, meu voto é contrário ao Projeto de Lei nº 030/2024, não estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Contrário é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de junho de 2024.

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade



Câmara Municipal de Jaguariúna

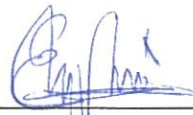
Estado de São Paulo




Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna:

Em conformidade com o Parágrafo único do Artigo 229 do Regimento Interno, vimos requerer **VISTA** do **Projeto de Lei nº 30/2024**, do Executivo Municipal que “Autoriza o Poder Executivo a Premiar em Pecúnia atletas e/ou equipes esportivas dos Campeonatos Amadores de Jaguariúna”.

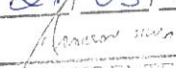
Jaguariúna, 22 de maio de 2024.

TON PROÊNCIO 

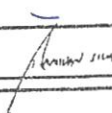
VEREADOR

 JOSÉ MUNIZ

VEREADOR

LIDO EM SESSÃO
DE 21/05/24

PRESIDENTE

VEREADOR

| | |
|------------|--|
| APROVADO | |
| Favoráveis | 08 |
| Contrários | 03 |
| Abstenções | - |
| 21/05/24 |  |



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2024

Adiciona-se os §§ 1º e 2º ao artigo 1º ao Projeto de Lei nº 030/2024, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º A deliberação sobre a premiação em pecúnia aos atletas deverá ser estabelecida pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer – Comel.

§2º Os atletas e/ou equipes que se se envolverem em punição disciplinar grave ou gravíssima perderão a premiação em pecúnia no ano vigente da competição e o subsequente em todas as competições realizadas pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de junho de 2024.

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

LIDO EM SESSÃO
DE 04/06/24

Wilson Silva
PRESIDENTE

| | |
|-----------------|--------------|
| APROVADO | |
| Favoráveis | 12 |
| Contrários | = |
| Abstenções | = |
| 04/06/24 | Wilson Silva |



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de adequar o Projeto de Lei apresentado.

Ante o exposto, solicito a colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para a aprovação da presente emenda, uma vez que revestida de interesse público.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de junho de 2024.

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 030/ 2024.

Autoriza o Poder Executivo a premiar em pecúnia atletas e/ou equipes esportivas dos campeonatos amadores de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à premiação em pecúnia aos atletas e/ou equipes esportivas dos campeonatos amadores do Município de Jaguariúna.

§ 1º A deliberação sobre a premiação em pecúnia aos atletas deverá ser estabelecida pelo COMEL - Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

§ 2º Os atletas e/ou equipes que se envolverem em punição disciplinar grave ou gravíssima perderão a premiação em pecúnia no ano vigente da competição e o subsequente em todas as competições realizadas pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna.


Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no próximo orçamento da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente lei no que couber no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.


Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 01 de abril de 2024.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice-Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 143

Jaguariúna, 12 de junho de 2024

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei n.º 030/24, desse Executivo – Autoriza o Poder Executivo a premiar em pecúnia atletas e/ou equipes esportivas dos campeonatos amadores de Jaguariúna, o qual foi aprovado por unanimidade, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 04 e 11 de junho de 2024.

Outrossim, comunicamos que referido Projeto de Lei recebeu Emenda Aditiva, a qual foi aprovada por unanimidade de votos e está anexada ao mesmo.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

